

PROJETO DE LEI Nº 22/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JUQUIÁ-ACIAJU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá- ACIAJU para o fornecimento do Cartão Servidor, ao servidor público municipal ativo da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O reajuste do valor do Cartão Servidor será efetuado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser revisado anualmente, com base no IPCA/IBGE, acumulado no período que compreende janeiro a novembro do referido exercício, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º - Não fará jus ao Cartão Servidor, o servidor que no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

- a) 03 (três) faltas injustificadas;
- b) estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 859/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JUNHO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL INDUSTRIAL E
AGRIPECUÁRIA DE JUQUIÁ (ACIAJU).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3218/2019

O **MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.585.964/0001-40, com sede nesta cidade, à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, nesta cidade de Juquiá/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO DE LIMA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.446.067-8 e do CPF. nº 147.608.428-96, de ora em diante denominada apenas de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JUQUIÁ**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Martins Costa, nº 184- Centro- Juquiá/SP, CEP. 11.800-000, Juquiá-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.342/0001-95, doravante denominada ACIAJU, neste ato representada por seu Presidente, **JUPTER DARWIN FURQUIM**, portador do RG. nº 43.734.800-3, CPF. nº 350.430.628-94, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/n. Pq. Nacional, nesta cidade de Juquiá-SP, comparece também neste convênio ainda como interveniente anuente **ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.043/0001-78, com endereço à Avenida Paulista, 2.028-11º andar, Bela Vista- São Paulo/SP, CEP. 01.310-927, neste ato, representada conforme estabelece seu Contrato Social, doravante

denominada simplesmente **ACCREDITO**, têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem ônus financeiro para o Município ou servidores, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposições abaixo:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando que a Município, dentre as várias atividades próprias de sua peculiar natureza jurídica que tem por escopo realizar a bem do interesse público, está o de estímulo e fomento aos agentes econômicos locais visando gerar riqueza no Município e propiciar a criação de mais empregos destinados aos seus munícipes.

1.2. Considerando, ainda que, além disto, o Município tem necessidade de dar imediata efetividade às determinações ditadas pela Lei Municipal nº xxxxxxxx, de xxxx de xxxxx de 2.019, cujo objetivo é promover o bem-estar de seu corpo de funcionários, através da oferta do benefício denominado "CARTÃO SERVIDOR CIDADÃO".

1.3. Considerando que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JUQUIÁ (ACIAJU)** também comunga de parte desses interesses, mais especificamente o de realizar a promoção de estímulo e fomento as atividades econômicas do parque comercial e industrial de **JUQUIÁ**, e considerando que no Município não existem outras associações com os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JUQUIÁ**, bem como o acordo firmado não envolve ônus aos cofres públicos, tão somente reembolso, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, prevê nestes casos a inexigibilidade de Chamamento Público.

Art. 29. Considerando o disposto no artigo 29, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014:...” Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” ...” Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). ...”Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público. Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público; “

1.4. Com tal cenário, são perfeitamente identificáveis, de forma clara e incontestáveis, objetivos e interesses comuns entre as partes, que justificam suas ações conjuntas visando à formulação deste ACORDO, para a contemplação destes objetivos e interesses básicos, a implantação e gerenciamento de um sistema visando à efetiva distribuição aos funcionários do MUNICÍPIO do benefício denominado "**CARTÃO SERVIDOR**".

1.5. A **ACIAJU** em decorrência da parceria firmada com a ACCREDITO Gestão de Benefícios S.A, disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus financeiro, além dos seus préstimos oriundos de seu próprio acervo pessoal e patrimonial, o sistema operacional – Plataforma ACCredito, ou mediante termo aditivo, outro que lhe venha substituir, na forma definida no plano de trabalho anexo, e promoverá a implantação, operacionalização

e gerenciamento dos serviços de fornecimento de **CARTÕES SERVIDOR**, na forma e condições especificadas nas cláusulas adiante e no plano de trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

2. DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer vínculo convencional com a **ACIAJU** para fornecimento de **CARTÃO SERVIDOR** magnético com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada ao **MUNICÍPIO** visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinadas aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública.

2.2. A atividade ajustada compreende o fornecimento dos cartões denominados “**CARTÃO SERVIDOR**” e também a efetiva disponibilidade pela **ACIAJU** de uma vasta rede de empresas credenciadas que deverão aceitar como meio de pagamento das compras efetuadas pelos funcionários do **MUNICÍPIO** de bens e serviços adquiridos pelos mesmo.

2.2.1. A **ACIAJU** deverá manter como integrantes do sistema, uma ampla rede de empresas suas associadas, que deverão fornecer aos funcionários do **MUNICÍPIO** bens e serviços, por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes e sem cobrar dos funcionários ou do **MUNICÍPIO**, qualquer acréscimo, sobre preço, taxa ou importância outra a qualquer título, em função da sua adesão ao sistema.

2.3. A **ACIAJU** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **ACIAJU**.

2.4. A **ACIAJU** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas quer seja suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras, promoverem

ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade. etc.

2.5. A adesão dos funcionários do **MUNICÍPIO** ao sistema ocorrerá na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com a lei municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações operacionais do **MUNICÍPIO**:

3.1. Fornecer à **ACIAJU**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do CARTÃO SERVIDOR, tais como nome completo, estado civil, função/cargo, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento, dados estes que somente poderão ser utilizados para fins de operacionalização do sistema gestor do sistema gestor do Sistema Accredito, disponibilizando suas funcionalidades para uso do **MUNICÍPIO**.

3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor.

3.3. Indicar a **ACIAJU**, para fins de gerenciamento das operações necessárias, um ou mais representantes - preferencialmente do setor de pessoal - por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.

3.4. Manter atualizado o sistema gestor com: inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na clausula 3.1.

3.5. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas, mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.

3.6. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através do sistema gestor, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício.

3.7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões.

3.8. Devolver a **ACIAJU** no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

3.9. Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente a **ACIAJU**, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **ACIAJU** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ACIAJU

São obrigações da **ACIAJU**:

4.1. A **ACIAJU** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas as empresas associadas da **ACIAJU**.

4.2. A **ACIAJU** deverá ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos funcionários do **MUNICÍPIO** produtos e serviços por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, sem cobrar dos funcionários ou do **MUNICÍPIO**, qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação no sistema.

4.3. A **ACIAJU** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus Agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

4.4. Entregar sem qualquer custo ao **MUNICÍPIO** e a seus funcionários, os **CARTÕES SERVIDOR** cidadão solicitados pelo **MUNICÍPIO** na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.

4.5. Informar aos estabelecimentos da proibição quando do pagamento feito através do **CARTÃO SERVIDOR**, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

4.6. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema, por meio de sistema de processamento próprio ou de terceiros.

4.7. Informar quais empresas estão credenciadas por meio físico.

4.8. Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.9. Fornecer a quantidade aproximada de 730 (setecentos e trinta) cartões, sendo creditado para cada cartão, o valor mensal de R\$ 146,64 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4.10. Disponibilizar os valores determinados pelo **MUNICÍPIO**, a título de benefício **CARTÃO SERVIDOR**, em cada cartão para utilização dos servidores.

4.11. Fornecer materiais de divulgação do **CARTÃO SERVIDOR** ao **MUNICÍPIO**, bem como orientar a mesma quanto á rede credenciada.

4.12. Disponibilizar suporte aos servidores para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

5. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

5.1. Na hipótese do funcionário deixar de integrar o quadro de funcionários ou ter suspensa sua participação no sistema por qualquer motivo, o

MUNICÍPIO determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a ASSOCIAÇÃO fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pelo MUNICÍPIO a título de benefício no **CARTÃO SERVIDOR** pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

5.2. Caso ocorra o encerramento do presente convênio, por rescisão ou pelo término do prazo de vigência, a ASSOCIAÇÃO fica igualmente obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pelo MUNICÍPIO a título do benefício no cartão dos funcionários, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

6. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, o **MUNICÍPIO** e seus funcionários **NÃO** pagarão à **ACIAJU** ou à ACCREDITO S/A nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob outro qualquer título, salvo os créditos a serem utilizados pelos funcionários do **MUNICÍPIO** que serão disponibilizados em cada cartão pela **ACIAJU**, após o repasse por parte do **MUNICÍPIO** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema, repasse esse que será feito somente e diretamente para a **ACIAJU**.

6.2. A disponibilização pelo **MUNICÍPIO** à **ACIAJU** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões Servidor Cidadão, valores estes previstos no plano de trabalho, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre até o dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 3 dias úteis após o pagamento na data escolhida.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder Executivo

02.00.00- Prefeitura Municipal de Juquiá

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo possível a sua prorrogação por outros iguais períodos se assim as partes acordarem e as condições de legalidade da época assim permitirem.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 9.2.

9.2.. Independentemente do disposto na cláusula 9.1. o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

9.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

9.3. No caso de rescisão por qualquer motivo, os cartões, tão logo exauridos pelos usuários todos os valores neles inseridos, deverão ser inutilizados pelo **MUNICÍPIO** e seus funcionários. Se assim não ocorrer,

ficará o **MUNICÍPIO** responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **MUNICÍPIO** e a **ACIAJU** declaram ter conhecimento e estarem de pleno acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, em duas vias de igual teor e valor, ficando cada parte com dessas vias.

10.2. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este convênio, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

10.3. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeito.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá/SP, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.



Juquiá/SP,.....de.....de 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Juquiá

JUPTER DARWIN FURQUIM
Presidente da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e
Agropecuária de Juquiá

ACCREDITO GESTÃO DE BENEFÍCIOS S/A

Testemunhas:

1-
RG. N° XXXXXXXXXXX

2-
RG. N° XXXXXXXXXXX